



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA
 GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ref.: IC 1.31.000.001635/2025-69

Edital de Convocação de Audiência Pública nº 01/2026

Tema da audiência: "Rio Madeira, Mudanças Climáticas e Grandes Empreendimentos - Avaliação de Impactos, medidas de compensação e estratégias de adaptação"

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129,II) e a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b", da Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Assinado com login e senha por GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA, em 05/03/2026 16:49. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d0d0d860.2240b577.14f7aea1.b578c2de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e também dever de todos a defesa e preservação deste para as gerações presentes e futuras (art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei federal nº 6.938/81) dispõe, em seu art. 2º, inciso I, que haverá ação governamental para o alcance e manutenção do equilíbrio ecológico, sendo o meio ambiente considerado um patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), instituída pela Lei nº 9.433/1997, estabelece, em seu art. 1º, como fundamentos: água como um bem de domínio público, **a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos com a participação dos usuários e das comunidades e a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento;**

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacia Hidrográfica constituem instrumentos essenciais do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com atribuições deliberativas e consultivas, voltadas à articulação institucional, à mediação de conflitos e à definição de diretrizes para o uso sustentável da água, nos termos do art. 37 e seguintes da Lei nº 9.433/1997;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a aprovação de propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e o estabelecimento de critérios gerais para a elaboração de seus regimentos (art. 35, VII, da Lei nº 9.433/97);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 6/2025 pelo Ministério Público Federal em Santarém/Itaituba (PRM-STM-PA-00004631/2025), que aponta falhas na implementação do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Margem Direita do Amazonas (PERH-MDA), aprovado pela Resolução CNRH nº 128/2011, especialmente no que se refere à criação do Comitê Gestor do PERH-MDA e à instalação dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios Tapajós e Madeira;

CONSIDERANDO que, no âmbito desta Notícia de Fato, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA **informou não acatar a recomendação relativa à criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Madeira**, sob o fundamento da necessidade de prévia elaboração de estudos de viabilidade e edição de Decreto da Presidência da República, remetendo a deliberação ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

CONSIDERANDO que, entre os dias 17 e 21 de novembro de 2025, no âmbito do Programa MPF na Comunidade, foram realizadas visitas técnicas a comunidades do Baixo Rio Madeira, cujo relatório foi juntado aos autos (PR-RO-00051149/2025), **revelando quadro persistente de vulnerabilidade socioambiental, intensificação de eventos climáticos extremos e ausência de instâncias efetivas de governança hídrica participativa na bacia do Rio Madeira**;

CONSIDERANDO que os elementos informativos colhidos até o momento indicam a persistência de uma omissão grave e ilegal do Poder Executivo Federal, que insiste em descumprir os comandos da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, o que contribui para o cenário de vulnerabilidade socioambiental das comunidades ribeirinhas do Rio Madeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** promoverá a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o tema: “O RIO MADEIRA, AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E OS GRANDES EMPREENDIMENTOS: Avaliação de Impactos, Medidas de Compensação e Estratégia de Adaptação”.

Como disciplina da audiência pública, ficam definidas as seguintes diretrizes:

I – DA REALIZAÇÃO: A audiência pública ocorrerá em formato presencial no dia **18 de março de 2026, com início às 08h00**, nas dependências do Auditório do Ministério Público do Trabalho (MPT), Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, CEP: 76801-327, em Porto Velho/RO. O ato será objeto de gravação integral e poderá contar com transmissão simultânea pelos canais de comunicação digital das instituições proponentes.

II – DA PARTICIPAÇÃO E ACESSIBILIDADE: O evento é franqueado à participação de cidadãos, representantes de entidades da sociedade civil, órgãos da Administração Pública e demais atores interessados. Em observância aos princípios da inclusão, requisita-se o apoio técnico para garantir a presença de intérpretes de **Libras** e recursos de audiodescrição durante todo o certame.

III – DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO: Os interessados em fazer uso da palavra de poderão formalizar pedido de inscrição por meio do endereço eletrônico **prro-gab@mpf.mp.br** até as **12h00 do dia 16 de março de 2026** ou poderão requerer o uso da palavra durante o próprio evento.

A mensagem de inscrição deverá conter: nome completo, documento de identidade, entidade representada (se houver) e breve resumo dos pontos a serem abordados.

1. A confirmação da inscrição será enviada em resposta ao e-mail de origem,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

observando-se a capacidade do recinto e o tempo total previsto para o evento.

IV – DA DINÂMICA E TEMPO DE FALA: A condução dos trabalhos caberá ao Ministério Público Federal, em composição de mesa com o MPT e a DPU.

1. Cada orador devidamente inscrito terá o tempo máximo que a presidência do ato avaliar cabível no momento.
2. A ordem de manifestação privilegiará a alternância entre representantes do setor público, setor produtivo, academia e sociedade civil, visando garantir a pluralidade do debate.
3. Caso a quantidade de inscritos para fala extrapole a duração razoável do evento, poderá haver limitação dos falantes, desde que não se comprometa a representatividade dos direitos tutelados

V – DO ROL DE CONVIDADOS E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS: Proceda-se à imediata expedição de convites oficiais e requisições, conforme as seguintes categorias:

- **Sistema de Justiça:** MPT, DPU, MP/RO e DPE/RO.
- **Autoridades e Reguladores:** Marinha do Brasil (Capitania dos Portos), ANTAQ, DNIT, SGB-CPRM, CENSIPAM, SEDAM, SEMAD, Defesas Cíveis (Estadual e Municipal), IPHAN, IBAMA, ICMBio e Polícia Federal.
- **Setor Estratégico e Logístico:** Santo Antônio Energia, Energia Sustentável do Brasil (UHE Jirau) e SOPH (com determinação de retransmissão aos operadores portuários do Rio Madeira).
- **Setor Produtivo:** APROSOJA, ABIOVE, ANEC, FETAGRO, FAPERON e APRON.
- **Sociedade Civil:** Movimento de Atingidos Por Barragens (MAB), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Ecoporé, Amigos da Terra e Kanindé.

VI – DA NOTIFICAÇÃO AO SETOR ACADÊMICO: Nos ofícios encaminhados à UNIR, IFRO, Faculdade Católica, Metropolitana, São Lucas e Unisapiens, deverá constar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

cláusula mandatória de ciência imediata aos departamentos de Engenharia Ambiental, Biologia, Geografia e áreas correlatas, bem como às representações estudantis (DAs e CAs), em virtude da relevância técnica do debate.

VII – DA PUBLICIDADE: À Assessoria de Comunicação para que providencie a publicação deste Edital nos canais oficiais e na imprensa local no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assegurando a ampla divulgação necessária à validade do ato.

Porto Velho, 05 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA
Procurador da República

Assinado com login e senha por GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA, em 05/03/2026 16:49. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d0d0d860.2240b577.14f7aea1.b578c2de